



3

PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Plataforma Logística Multimodal do Poceirão (1ª Fase) e Ligação Rodoviária à A12		
Tipologia de Projeto:	Anexo I, n.º 7 alínea b) Anexo II, n.º 10, alínea b)	Fase em que se encontra o Projeto:	Estudo Prévio – Ligação Rodoviária à A12 Projeto de execução - Plataforma Logística Multimodal do Poceirão (1ª Fase)
Localização:	Concelho de Palmela		
Proponente:	Plataforma Logística Multimodal do Poceirão (1ª Fase) – LOGZ – <i>Atlantic Hub</i> , S.A. Ligação Rodoviária à A12 – BRISA, S.A.		
Entidade licenciadora:	Plataforma Logística Multimodal do Poceirão (1ª Fase) – Câmara Municipal de Palmela Ligação Rodoviária à A12 – Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, IP		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente		
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 25 de março de 2013	

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados	<ol style="list-style-type: none"><li>1. O projeto "Plataforma Logística Multimodal do Poceirão (1ª Fase) e Ligação Rodoviária à A12" foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, emitida em 01 de outubro de 2009, válida por um período de dois anos nos termos legalmente estabelecidos, ou seja, até 01 de outubro de 2011.</li><li>2. De janeiro a março de 2011, decorreu a apreciação do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) do "Empreendimento Logístico e Multimodal de Palmela/Poceirão e Ligação Rodoviária à A12" enviado pelo Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, IP (INIR).</li><li>3. A referida DIA, incluiu dois projetos em duas fases diferentes:<ol style="list-style-type: none"><li>I. Projeto de Execução - Plataforma Logística Multimodal do Poceirão (1ª Fase) (PLMP), cujo proponente é a LOGZ – <i>Atlantic Hub</i>, SA.</li><li>II. Estudo Prévio - Ligação Rodoviária à A12, cujo proponente é a BRISA, SA.</li></ol></li><li>4. Em relação à Plataforma Logística Multimodal do Poceirão (1ª Fase), foi obtida a 13 de dezembro de 2010, da Câmara Municipal de Palmela (CMP), a licença de escavação e contenção periférica, tendo sido executados entre os meses de janeiro e maio trabalhos referentes ao movimento de terras permitidos por essa licença. As restantes especialidades do projeto foram verificadas e aprovadas pela CMP, estando a licença de construção definitiva a aguardar o seu levantamento por parte da LOGZ. Refere, também, a LOGZ que aquando do levantamento da licença definitiva para o prosseguimento dos trabalhos de construção, foi confrontada com dificuldades momentâneas para a captação dos fundos necessários à imediata construção desta fase da plataforma, fruto do cenário económico nacional e internacional.</li><li>5. Em 31 de agosto de 2011, previamente à verificação da caducidade da DIA em apreço, a LOGZ – <i>Atlantic Hub</i>, S.A. solicitou a prorrogação do prazo de validade da DIA emitida sobre o projeto da "Plataforma Logística Multimodal do Poceirão – 1ª Fase e Ligação Rodoviária à A12", por um período de dois anos. O proponente apresentou ainda uma Nota Técnica demonstrativa da ponderação de cada um dos</li></ol>
--	--

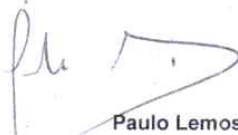


	<p>seis pontos constantes na Recomendação n.º 1/2008/CCAIA.</p> <p>6. Em sede de apreciação do requerimento e das alegações apresentadas pelo proponente, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), enquanto Autoridade de AIA, considerou na Informação n.º 130/2011, de 12 de setembro, que face à situação do projeto à data e às razões invocadas pela proponente, <i>"poderão existir dois cenários:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <i>Se a licença concedida pela Câmara Municipal de Palmela de escavação e contenção periférica e que levou a que entre janeiro e maio se procedessem aos trabalhos referentes à movimentação de terras, corresponder ao início da obra, não haveria necessidade de prorrogar o prazo de validade da DIA, uma vez que se tinha dado início à construção dentro do prazo legal.</i></li><li>• <i>No caso de só se poder considerar o início das obras apenas quando fosse emitida a licença definitiva, propunha-se, face ao mencionado na Nota Técnica remetida pela LOGZ, a prorrogação da DIA no prazo solicitado ou seja por mais dois anos a contar de 1 de outubro de 2011."</i></li></ul> <p>7. No seguimento do despacho exarado sobre a referida informação, e porque apenas foi remetida informação relativa ao projeto da responsabilidade da LOGZ, a APA solicitou ao proponente que remetesse o mesmo requerimento, acompanhado dos elementos que dão cumprimento à Recomendação n.º 1/2008/CCAIA, mas instruído também pela outra entidade proponente – BRISA, S.A., uma vez que a DIA emitida incluía dois projetos de tipologias e proponentes distintos.</p> <p>8. A 6 de outubro de 2011, deu entrada na APA o ofício da BRISA, no qual aquela entidade refere que se encontra de acordo com o documento elaborado pela LOGZ a solicitar a prorrogação da DIA, salientando que das conclusões do mesmo se pode concluir estar garantida a não existência de alterações significativas na situação do ambiente potencialmente afetado, que possam alterar os pressupostos da DIA.</p> <p>9. Em sequência, a APA elaborou a Informação n.º 147/2011 de 11 de outubro, onde reitera as conclusões da Informação n.º 130/2011 de 12 de setembro, acima mencionadas.</p> <p>10. Acresce que a APA, face ao despacho exarado pela Subdiretora-Geral sobre a Informação n.º 147/2011 de 11 de outubro de 2011, no qual refere que <i>"Face ao exposto e por razões preventivas, considero que deve ser preparada proposta de prorrogação da respetiva DIA"</i>, elaborou a Informação n.º 45/2012, de 7 de março, propondo a prorrogação da DIA, de acordo com o conteúdo da referida informação, por mais dois anos a contar de 1 de outubro de 2011.</p>
<p><b>Justificação do pedido de prorrogação da DIA</b></p>	<p>De acordo com a LOGZ – <i>Atlantic Hub</i>, S.A., aquando do levantamento da licença definitiva para o prosseguimento dos trabalhos de construção, esta entidade foi confrontada com dificuldades momentâneas para a captação dos fundos necessários à imediata construção desta fase da plataforma, fruto do atual cenário económico nacional e internacional. Assim, é de forma a acautelar a sua efetivação posterior, que se efetua o pedido de prorrogação do prazo de validade da DIA, por um período razoável, até que se reúnam as condições necessárias para retomar os trabalhos de construção deste projeto.</p>
<p><b>Avaliação de potenciais alterações à situação de referência</b></p>	<p><b>Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor deverão certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos:</b></p> <p><b>i) Instrumentos de Gestão Territorial</b></p> <p>Foi publicada a alteração da carta REN do concelho de Palmela - Portaria n.º 91/2011 - MAOT, publicada em 28 de fevereiro, que altera a delimitação da REN para a área do município de Palmela e é decorrente do processo de desafetação da linha de água que se desenvolve no interior da área da PLMP, tal como previsto na DIA.</p> <p>Ocorreu a suspensão parcial do Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) da Área Metropolitana de Lisboa e que se refere à delimitação das percentagens de espaços florestais face à área total do PROF, bem como a um conjunto de aspetos referentes a riscos de incêndios e proteção da floresta.</p>

	<p>ii) <b>Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000</b></p> <p>Não se verificam alterações.</p>
	<p>iii) <b>Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respectivas zonas de proteção</b></p> <p>Não se verificam alterações.</p>
	<p>iv) <b>Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos</b></p> <p>Não se verificam alterações.</p>
	<p>v) <b>Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico</b></p> <p>Não são conhecidas alterações de registo, mantendo-se a situação descrita no EIA. Os estudos posteriores, nomeadamente o Relatório de Avaliação da Conformidade do Projeto de Execução com a DIA (RECAPE) relativamente à Ligação Rodoviária à A12, datado de janeiro de 2011 e o documento de verificação do Cumprimento das Condições Constantes na DIA relativamente à Plataforma, datado de agosto de 2010, confirmam que os pressupostos de emissão da DIA não se mostram alterados, neles se incluindo as medidas de minimização e de compensação fixadas na DIA. De referir que para a sua elaboração se procedeu também a uma análise detalhada e de maior proximidade com o terreno, em que foi dado especial enfoque a eventuais alterações na ocupação do solo na envolvente imediata do projeto e de eventuais repercussões sobre todos os descritores ambientais potencialmente afectados.</p>
	<p>vi) <b>Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias</b></p> <p>Não se verificam alterações.</p>

<b>Decisão de prorrogação da DIA:</b>	Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto "Plataforma Logística Multimodal do Poceirão (1ª Fase) e Ligação Rodoviária à A12", bem como da apreciação efectuada pela Autoridade de AIA, encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto. Encontra-se também demonstrada a manutenção da situação de referência do EIA e as demais condições que presidiram à emissão da DIA. Nestes termos, é concedida a prorrogação da validade da DIA por um período de 2 anos.
---------------------------------------	--

<b>Validade da DIA:</b>	01 de outubro de 2013
-------------------------	-----------------------

<b>Assinatura:</b>	<p style="text-align: center;"><b>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</b></p>  <p style="text-align: center;">Paulo Lemos</p>
--------------------	--